



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 435/2015

São Luís, 29 de abril de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Atos dos Relatores	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 285, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Concessão de promoção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, ocupante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constante no quadro abaixo, Promoção, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

Nº MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
01 8011	Ambrósio Guimarães Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	ABR/2013	ABR/2015	B / IV	A / I

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA Nº. 275 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 4537/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, ao servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres Junior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de sua filha Geovana Amorim Souza Guterres, nascida em 10/09/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 276 DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de renda. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 4537/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/14, artigo 90, ao servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres Junior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha Geovana Amorim Souza Guterres, nascida em 10/09/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****Processo n.º 4086/2011-TCE**

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Cândido Mendes

Ordenador de despesa: João Pereira Neto, brasileiro, casado, CPF nº 125.546.003-25, residente e domiciliado na Rua Novo Mundo, nº 140, Piracambu, CEP 65280-000, Cândido Mendes/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do senhor João Pereira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Mendes no exercício financeiro de 2010. Falhas e irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Cândido Mendes.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 761/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do senhor João Pereira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Mendes no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3424/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a. julgar irregulares as contas prestadas pelo senhor João Pereira Neto, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE;
- b. condenar o responsável, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei Orgânica, ao pagamento do débito de R\$ 177.098,41 (cento e setenta e sete mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com os acréscimos legais incidentes, para fins de ressarcimento ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do prejuízo causado aos cofres públicos, detalhado nos itens 2.3.1.2, 2.3.1.3, 2.3.15, 3.2.2 e 6.1.2, seções II, II e VI, do RIT n.º 47/2012-UTCGE-NUPEC;
- c. aplicar ao gestor, com fulcro no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e

- 66 da Lei nº 8.258/2005, multa de R\$ 88.549,20 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 50% (trinta por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d. aplicar ao gestor municipal, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III e IV, da Lei nº 8.258/2005, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em virtude das falhas e irregularidades apuradas, detalhadas nos itens 1.3, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.1.3, 2.3.1.4, 2.3.1.5, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.3, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1.1, 6.1.1.1, 6.1.2, 6.3, 6.3.1, 7.2 e 7.6, seções I a VII, do RIT nº 47/2012-UTCGE-NUPEC 2;
- e. aplicar ao gestor, com fulcro no art. 71, VIII, da Constituição Federal de 1988, no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, XI, da Lei Orgânica do TCE/MA e no art. 5º, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, multa de R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais), equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, que foram na ordem de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), em razão da ausência de comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, apontada no item 8.1 da seção VIII do RIT nº 47/2012-UTCGE-NUPEC 2, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- f. determinar o aumento dos débitos decorrentes das alíneas “c”, “d” e “e”, na data dos efetivos pagamentos, quando realizados após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- g. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
- h. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, tendo como devedor o senhor João Pereira Neto;
- i. enviar à Procuradoria Geral do Município de Cândido Mendes, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito imputado.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 2879/2010 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cururupu

Responsáveis: Luis Augusto de Freitas (CPF nº 148.145.953-87), residente na cidade de Cururupu/MA, na Rua Ático Seabra, nº 154, Centro, CEP nº 65268-000;

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cururupu,

de responsabilidade do Senhor Luis Augusto de Freitas, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 829/2014

Vistos e relatados estes autos, referentes à prestação de contas anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cururupu, de responsabilidade do Senhor Luis Augusto de Freitas, exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 359/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Luis Augusto de Freitas, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) aplicar ao Senhor Luis Augusto de Freitas a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à ausência de procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993) (seção III, item 5.4, do Relatório de Informação Técnica nº 337/2011 UTCOG-NACOG 08), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;
- c) encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado cópia deste Acórdão, caso o valor da multa não seja recolhido pelo responsável no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Curim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 3416/2015

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias dos processos nº 3362/2010;3363/2010;3364/2010;3365/2010.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

REQUERENTE: Sergio Ricardo de Albuquerque Bogéa- Prefeito

DESPACHO Nº 310/2015-GAB/ROF

Informar ao Sr. Sergio Ricardo de Albuquerque Bogéa, Prefeito do Município de primeira Cruz, que em decorrência da prestação de contas do Município de Primeira Cruz/MA do exercício financeiro de 2009, está incluído na pauta desta quarta-feira dia 28/04/2015, não será possível o atendimento de sua solicitação de vistas e cópias dos processos nº 3362/2010;3363/2010;3364/2010;3365/2010, na conformidade da Instrução Normativa nº 001, art. 3º e do art. 279, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar **o arquivamento deste processo.**

São Luís, 28 de abril de 2015.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 3414/2015

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias dos processo nº 3361/2010.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

REQUERENTE: Sergio Ricardo de Albuquerque Bogéa- Prefeito

DESPACHO Nº311/2015–GAB/ROF

Informar ao Sr. Sergio Ricardo de Albuquerque Bogéa, Prefeito do Município de primeira Cruz, que em decorrência da prestação de contas do Município de Primeira Cruz/MA do exercício financeiro de 2009, está incluído na pauta desta quarta-feira dia 28/04/2015, não será possível o atendimento de sua solicitação de vistas e cópias do processo nº3361/2010, na conformidade da Instrução Normativa nº001, art. 3º e do art. 279, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar **o arquivamento deste processo.**

São Luis, 28 de abril de 2015.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator